



DIÁRIO DA REPÚBLICA

ÓRGÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE ANGOLA

Preço deste número - Kz: 100,00

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncio e assinaturas do «Diário da República», deve ser dirigida à Imprensa Nacional - E.P., em Luanda, Rua Henrique de Carvalho n.º 2, Cidade Alta, Caixa Postal 1306, www.imprensanacional.gov.ao - End. teleg.: «Imprensa».

ASSINATURA

Ano

| | |
|----------------|----------------|
| As três séries | Kz: 470 615,00 |
| A 1.ª série | Kz: 277 900,00 |
| A 2.ª série | Kz: 145 500,00 |
| A 3.ª série | Kz: 115 470,00 |

O preço de cada linha publicada nos Diários da República 1.ª e 2.ª série é de Kz: 75,00 e para a 3.ª série Kz: 95,00, acrescido do respectivo imposto do selo, dependendo a publicação da 3.ª série de depósito prévio a efectuar na tesouraria da Imprensa Nacional - E. P.

SUMÁRIO

Presidente da República

Decreto Presidencial n.º 154/15:

Exonera os Oficiais Generais e Almirantes António Cristóvão de Lemos do cargo de Adido de Defesa Junto da Embaixada Angolana na República Federativa do Brasil, Martinho Francisco António do cargo de Chefe da Direcção de Hidrografia e Navegação da Marinha de Guerra Angolana, André Manuel Lumueno do cargo de Comandante do Centro de Telecomunicações Permanente do Estado Maior General das Forças Armadas Angolanas, António Aleixo de Mello do cargo de Chefe-Adjunto da Direcção de Armamento e Técnica da Força Aérea Nacional, Casimiro Alfredo Juliana do cargo de Chefe-Adjunto da Direcção de Obras e Infra-Estruturas da Direcção Principal de Logística do Estado Maior General das Forças Armadas Angolanas, Ezequiel Jacob do cargo de Comandante da 61.ª Brigada de Infantaria da 6.ª Divisão de Infantaria da Região Militar Sul, Francisco Adão da Silva do cargo de Chefe-Adjunto da Direcção de Educação Patriótica do Exército, José Maria Camilo do cargo de Comandante da 50.ª Brigada de Infantaria da 5.ª Divisão de Infantaria da Região Militar Sul, Luis Salvador Rodrigues Simba do cargo de Chefe da Direcção Operativa da Direcção Principal de Contra Inteligência Militar do Estado Maior General das Forças Armadas Angolanas, Manuel Augusto Paiva do cargo de Comandante-Adjunto da Região Militar de Luanda do Estado Maior General das Forças Armadas Angolanas para Educação Patriótica, Mário Gustavo da Silva do cargo de Comandante-Adjunto da Região Militar Leste para a Educação Patriótica, Mateus Ndongala do cargo de Comandante da 22.ª Brigada de Infantaria da Região Militar Norte, Miguel Francisco do cargo de Comandante da 52.ª Brigada de Infantaria da Região Militar Norte, Hugo Alexandre Gamboa dos Passos do cargo de Chefe de Estado Maior da Região Militar Norte, Simão Domingos Francisco do cargo de Comandante-Adjunto da Região Militar Centro para a Educação Patriótica, José Belo Bandeira João do cargo de Procurador Militar da Força Aérea Nacional, António de Sousa Castro do cargo de Chefe da Direcção de Informática da Marinha de Guerra Angolana, Augusto Pedro do cargo de Chefe do Estado Maior da Região Naval Sul, Júlio Correia Quental Lourenço da Silva do cargo de Director do Gabinete do Comandante da Marinha de Guerra Angolana, João Pedro da Cunha Júnior do cargo de 2.º Comandante da Região Naval Sul, Manuel Sieta Tiago Nzanga do cargo de Comandante Naval de Cabinda e Olindo João Ferreira do cargo de Director do Estaleiro Naval da Marinha de Guerra Angolana.

Ministério do Ambiente

Decreto Executivo n.º 469/15:

Proibe o abate em território nacional das Espécies Protegidas da fauna e da flora selvagens. — Revoga a legislação que contrarie o presente Diploma.

Ministério do Ensino Superior

Despacho n.º 226/15:

Subdelega plenos poderes a Menezes Clemente Cambinda, Secretário Geral, para representar este Ministério no acto de assinatura do Contrato de Prestação de Serviços Técnicos Profissionais para o Sector do Ensino Superior, assinado com a Antex, S.A., empresa afecta ao Estado Cubano.

Despacho n.º 227/15:

Subdelega plenos poderes a Menezes Clemente Cambinda, Secretário Geral, para representar este Ministério na assinatura do Contrato de Aquisição de Planos de Estudos para 3 (três) novos Cursos de Licenciatura, com a Antex, S.A., empresa afecta ao Estado Cubano.

Despacho n.º 228/15:

Subdelega plenos poderes a Menezes Clemente Cambinda, Secretário Geral, para representar este Ministério na assinatura do Contrato de recrutamento de especialistas cubanos para exercerem actividade docente nos Cursos de Graduação das Ciências de Saúde a ministrar nas Instituições do Ensino Superior Públicas Angolanas com a Antex, S.A., empresa afecta ao Estado Cubano.

PRESIDENTE DA REPÚBLICA

Decreto Presidencial n.º 154/15

de 13 de Julho

O Presidente da República decreta, nos termos da alínea d) do artigo 122.º e do n.º 3 do artigo 125.º, ambos da Constituição da República de Angola, conjugados com a alínea d) do n.º 2 do artigo 10.º da Lei n.º 2/93, de 26 de Março — de Defesa Nacional e das Forças Armadas, ouvido o Conselho de Segurança Nacional, o seguinte:

São exonerados os Oficiais Generais e Almirantes abaixo indicados:

1. O Tenente-General da Força Aérea Nacional (NIP 10001592) António Cristóvão de Lemos, do cargo de Adido de Defesa junto da Embaixada de Angola na República Federativa do Brasil, para o qual havia sido nomeado por Decreto Presidencial n.º 221/11, de 9 de Agosto;

22. O Contra Almirante da Marinha de Guerra Angolana (NIP 30002692) Olindo João Ferreira, do cargo de Director do Estaleiro Naval da Marinha de Guerra Angolana, para o qual havia sido nomeado por Decreto Presidencial n.º 221/11, de 9 de Agosto.

Publique-se.

Luanda, aos 19 de Maio de 2015.

O Presidente da República, JOSÉ EDUARDO DOS SANTOS.

MINISTÉRIO DO AMBIENTE

Decreto Executivo n.º 469/15 de 13 de Julho

Com vista a conter a caça furtiva e o tráfico de objectos valiosos das espécies selvagens, como consequência do abate indiscriminado das mesmas, actividade que nos últimos anos tem assumido níveis elevados, pondo em risco a Biodiversidade;

Atendendo que nos últimos anos Angola tem sido referenciada como sendo o país de origem de marfim e outros trofeus valiosos para comercialização no mercado internacional;

Sabendo de antemão que Angola aderiu à Convenção sobre o Comércio Internacional de Espécies da Fauna e da Flora Selvagem Ameaçadas de Extinção (CITES) que impõe a proibição de abate de espécies em extinção;

Considerando a necessidade de regulamentar o Comércio Internacional de Espécies da Fauna e da Flora Selvagem ameaçadas de extinção (CITES) de forma a ter eficácia e urgindo a necessidade de ser aprovado um novo diploma legal que responda às situações decorrentes do abate indiscriminado da população da vida selvagem;

Atendendo que as políticas de preservação da biodiversidade adoptam a protecção e conservação do ambiente, que a fauna e flora merecem uma atenção especial;

Estando em curso a execução do plano estratégico das áreas de conservação com base nas políticas do Executivo que está a ser revitalizado para a salvaguarda da biodiversidade;

Havendo a necessidade de se combater infracções relacionadas com o abate de animais selvagens;

Assim, no uso dos poderes delegados pelo Presidente da República, nos termos do artigo 137.º da Constituição da República de Angola, determino:

Artigo 1.º — É proibido o abate, em território nacional, das espécies constantes no Anexo I da Convenção CITES, nos termos do presente Diploma.

Artigo 2.º — O presente Diploma visa regular a prática de actos concernente ao abate de espécies protegidas da fauna e flora em todo o território nacional, em conformidade com a Convenção Internacional de Espécies Ameaçadas de Extinção.

Artigo 3.º — Compete ao Ministério do Ambiente:

a) Zelar pela ordem e organização interna nas áreas de fiscalização;

- b) Reforçar a actividade para o asseguramento e protecção das Áreas de Conservação em coordenação com os Governos Provinciais;
- c) Levar ao conhecimento do Ministério Público os actos que tenham sido praticados por cidadãos nacionais e estrangeiros, violando o disposto no presente Diploma.

Artigo 4.º — Os fiscais encarregues do asseguramento e protecção das Áreas de Conservação que, no exercício das suas funções, surpreenderem os autores dos crimes previstos neste Diploma Legal, em flagrante delito, devem, na medida das suas possibilidades e usando meios adequados, proceder aos autos de notícia, à apreensão de material e à detenção do infractor.

Artigo 5.º — São agentes de fiscalização dos actos tendentes à violação do presente Diploma os fiscais do Ministério do Ambiente destacados nas Áreas de Conservação em colaboração com os Departamentos Locais competentes.

Artigo 6.º — Os fiscais do Ministério do Ambiente competem-lhes em especial nas Áreas de Conservação:

- a) Vigiar continuamente as zonas sob sua jurisdição e controlo;
- b) Apreender caçadores em posse de armas brancas ou de fogo, munições, troféus achados;
- c) Instaurar autos sobre a detenção de caçadores;
- d) Apresentar os infractores às autoridades judiciais;
- e) Elaborar relatórios mensais sobre as ocorrências dentro das Áreas de Conservação;
- f) Interpelar qualquer transeunte dentro das Áreas de Conservação.

Artigo 7.º — Aquele que for encontrado em flagrante delito nas Áreas de Conservação incorrerá na pena de multa até Kz: 200.000,00.

Artigo 8.º — Quando determinado infractor for encontrado dentro de uma Área de Conservação com porte ilegal de arma de fogo, incorrerá no crime de porte ilegal de arma, aplicando-se-lhe entre outras medidas, a prevista no artigo 4.º do Decreto Executivo Conjunto n.º 36/99, de 27 de Janeiro.

Artigo 9.º — Encontrado o infractor em posse de um animal proibido e ou abatido, nos termos do Anexo I do Decreto Executivo Conjunto n.º 37/99, de 27 de Janeiro, será punido com multa de Kz: 165.000,00 a Kz: 200.000,00 UCFs, de acordo com a natureza e espécie do animal.

Artigo 10.º — Nas Áreas de Conservação, salvo iniciativa das entidades competentes destinada a beneficiar de protecção das espécies selvagens ou ainda por motivos de interesse público ou científico, é proibido:

- a) Perseguir, capturar, destruir ou perturbar os animais;
- b) Atear incêndios para fins de caça;
- c) Entrar, circular, com meios ou sem eles, acampar ou pernoitar. Efectuar trabalhos que prejudiquem o estado estético ou natural da zona;
- d) Praticar quaisquer actos que afugentem a população animal do seu habitat.

Artigo 11.º — Incorrem na multa de Kz: 500.000,00 e confisco de armas e munições de que forem portadores no momento de transgressão.

Artigo 12.º — Aqueles que caçarem animais proibidos pela CITES incorrem na multa correspondente ao valor aplicável pelo animal Kz: 300.000,00 a Kz: 600.000,00 e responsabilizando civil e criminalmente nos termos da legislação em vigor

Artigo 13.º — Aqueles que, agindo dolosamente, introduzam nas Áreas de Conservação produtos químicos ou outros engenhos, cuja finalidade se consubstancia na captura de animais, ser-lhes-á aplicada multa de Kz: 500.000,00.

Artigo 14.º — Reverte-se a favor do Estado as armas de fogo e/ou outros meios, como transportes utilizados pelos infractores.

Artigo 15.º — É revogada a legislação que contrarie o presente Diploma.

Artigo 16.º — As dúvidas e omissões suscitadas na interpretação e aplicação do presente Diploma são resolvidas pelo Ministro do Ambiente.

Artigo 17.º — O presente Diploma entra em vigor a partir da data da sua publicação.

Publique-se.

Luanda, aos 13 de Julho de 2015.

A Ministra, *Maria de Fátima Monteiro Jardim*.

MINISTÉRIO DO ENSINO SUPERIOR

Despacho n.º 226/15 de 13 de Julho

Havendo a necessidade de se proceder à assinatura de Contrato de Prestação de Serviços Técnicos Profissionais para o Sector do Ensino Superior, assinado com a ANTEX, S.A.;

Em conformidade com os poderes delegados pelo Presidente da República, nos termos do artigo 137.º da Constituição da República de Angola, e de acordo com o disposto nos n.ºs 2 e 4 do artigo 2.º do Decreto Presidencial n.º 6/10, de 24 de Fevereiro, conjugado com o n.º 1 do artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 16-A/95, de 15 de Dezembro determino:

1.º — São subdelegados ao Secretário Geral, Menezes Clemente Cambinda, plenos poderes para representar o Ministério do Ensino Superior no acto de assinatura do Contrato de Prestação de Serviços Técnicos Profissionais para o Sector do Ensino Superior, assinado com a ANTEX, S.A., empresa afecta ao Estado Cubano.

2.º — O Contrato referido no ponto anterior tem como objecto o recrutamento de Docentes Cubanos para ministrar aulas nas Instituições de Ensino Superior Públicas Angolanas, no Ano Académico 2015.

3.º — As dúvidas e omissões resultantes da interpretação e aplicação do presente Despacho são resolvidas pelo Ministro do Ensino Superior.

Publique-se.

Luanda, aos 9 de Fevereiro de 2015.

O Ministro, *Adão Gaspar Ferreira do Nascimento*.

Despacho n.º 227/15

de 13 de Julho

Em conformidade com os poderes delegados pelo Presidente da República, nos termos do artigo 137.º da Constituição da República de Angola, e de acordo com o disposto nos n.ºs 2 e 4 do artigo 2.º do Decreto Presidencial n.º 6/10, de 24 de Fevereiro, conjugado com o n.º 1 do artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 16-A/95, de 15 de Dezembro, determino:

1.º — São subdelegados ao Secretário Geral, Menezes Clemente Cambinda, plenos poderes para representar o Ministério do Ensino Superior na assinatura do Contrato com a Antex, S.A., empresa afecta ao Estado Cubano.

2.º — O Contrato referido no ponto anterior tem como objecto a Aquisição de Planos de Estudos para três novos Cursos de Licenciatura, nomeadamente:

- a) Engenharia Florestal;
- b) Engenharia Agrónoma;
- c) Arte Teatral.

3.º — As dúvidas e omissões resultantes da interpretação e aplicação do presente Despacho são resolvidas pelo Ministro do Ensino Superior.

Publique-se.

Luanda, aos 9 de Fevereiro de 2015.

O Ministro, *Adão Gaspar Ferreira do Nascimento*.

Despacho n.º 228/15

de 13 de Julho

Em conformidade com os poderes delegados pelo Presidente da República, nos termos do artigo 137.º da Constituição da República de Angola, e de acordo com o disposto nos n.ºs 2 e 4 do artigo 2.º do Decreto Presidencial n.º 6/10, de 24 de Fevereiro, conjugado com o n.º 1 do artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 16-A/95, de 15 de Dezembro, determino:

1.º — São subdelegados ao Secretário Geral, Menezes Clemente Cambinda, plenos poderes para representar o Ministério do Ensino Superior na assinatura do Contrato com a ANTEX, S.A., empresa afecta ao Estado Cubano.

2.º — O Contrato referido no ponto anterior tem como objecto o recrutamento de especialistas cubanos para exercerem actividade docente nos Cursos de Graduação das Ciências de Saúde a ministrar nas Instituições de Ensino Superior Públicas Angolanas.

3.º — As dúvidas e omissões resultantes da interpretação e aplicação do presente Despacho são resolvidas pelo Ministro do Ensino Superior.

Publique-se.

Luanda, aos 9 de Fevereiro de 2015.

O Ministro, *Adão Gaspar Ferreira do Nascimento*.